



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 019/25.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL:	ROBERTO STORMOWSKI
TELEFONE:	51 9 9364-9163
E-MAIL:	gabinete@rocasale.rs.gov.br

01 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 01.1 - **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** em atendimento ao disposto no art. 18, inc I da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.
- 01.2 - A Contratação em tela está prevista no **item 191 do Plano de Contratações Anual**.
- 01.3 - A elaboração deste instrumento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo:
- 01.3.1 - Assegurar a viabilidade técnica da contratação.
- 01.3.2 - Embasar o **Memorial Descritivo** que somente será dado continuidade se a contratação for considerada viável.

02 - DO OBJETO:

- 02.1 - É objeto deste instrumento à contratação de empresa de **prestação de serviço para realizar a manutenção dos prédios públicos** do Município de Roca Sales.
- 02.2 - As especificações referentes à manutenção, bem como à forma de sua execução, constam no memorial descritivo em anexo, que para todos os efeitos legais, faz parte integrante deste instrumento.
- 02.3 - O Município reserva-se o direito de não aceitar a entrega do serviço quando esta não estiver de acordo com o estipulado neste instrumento e seus Anexos, bem como exigir nova execução às expensas do contratado.

03 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 03.1 - A manutenção dos prédios públicos no Município é essencial para garantir a segurança, funcionalidade e eficiência dos serviços oferecidos a população.
- 03.2 - O investimento na conservação dos prédios evita a deterioração precoce das instalações, prolongando a vida útil e reduzindo custos com reformas emergenciais.
- 03.3 - Escolas, postos de saúde e outros serviços funcionam melhor quando suas instalações estão em boas condições.
- 03.4 - Prédios bem cuidados transmitem respeito à população e criam um ambiente mais agradável e funcional para servidores e cidadãos, manter os prédios públicos conservados é um compromisso com a qualidade de vida dos munícipes e a boa gestão dos recursos públicos.
- 03.5 - A administração não possui em seu quadro de servidores funcionários para realização desses serviços de manutenção de prédios.

04 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES:

- 04.1 - A contratação pretendida está prevista no **item 191** do Plano de Contratações Anual do Município de Roca Sales, estando assim alinhada com o planejamento da Administração.

RS



04.2 - A contratação também está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentaria do presente exercício.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

05.1 - Natureza do objeto: serviços comuns.

05.1.1 - Não haverá necessidade de vistoria prévia.

05.1.2 - Não será exigido garantia para execução do objeto.

05.2 - Regime de execução: conforme necessidade da administração / hora trabalhada.

05.3 - Modalidade de Licitação/Contratação Direta:

05.3.1 - O objeto a ser contratado que trata da manutenção de prédios públicos, **sendo que em razão do valor**, pode ser contratado através de **dispensa de licitação**, nos moldes do art. 75, inc. II da Lei nº 14/133/2021.

05.4 - Critério de julgamento: Não se aplica o critério de julgamento em razão de que a contratação será efetivada de forma direta.

05.5 - Dos Prazos:

05.5.1 - **Prazo de vigência do Contrato:** O objeto destina-se a realizar contratação tendo como período inicial o prazo **de 12 (doze) meses ou até a realização das 1.500 (um mil e quinhentas) horas trabalhadas**.

05.5.2 - Nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 o contrato poderá ser prorrogado por até iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo ou até a realização das horas trabalhadas, motivo pelo qual deverá ser realizada previsão em **contrato**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

05.5.3 - Antes da prorrogação do prazo, conforme previsto no **item 05.5.2**, o MUNICÍPIO deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

05.5.4 - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

05.6 - Além de outras cláusulas, deverá constar no Contrato:

05.6.1 - Das infrações e sanções administrativas na cláusula 7ª;

05.6.2 - Da fiscalização e gestão do contrato na cláusula 8ª;

05.6.3 - As obrigações do contratado na cláusula 9ª;

05.6.4 - As obrigações do município na cláusula 10;

05.6.5 - Da extinção do contrato na cláusula 11;

05.6.6 - Da alteração do contrato na cláusula 12;

05.6.7 - Do recebimento do objeto do contrato na cláusula 13;

05.6.8 - Da nulidade do contrato na cláusula 14.

05.7 - Da habilitação dos participantes:

05.7.1 - Na fase de habilitação da **contratação direta** será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do contratado escolhido.

05.8 - A habilitação jurídica, deverá ser comprovada através dos seguintes requisitos:

05.8.1 - cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

05.8.2 - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

RS



05.8.3 - cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05.9 - A habilitação fiscal, social e trabalhista deve ser comprovada através da apresentação de:

- 05.9.1 - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- 05.9.2 - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 05.9.3 - regularidade perante a fazenda federal;
- 05.9.4 - regularidade perante a fazenda estadual;
- 05.9.5 - regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 05.9.6 - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- 05.9.7 - regularidade perante a Justiça do Trabalho;

05.10 - A qualificação econômica-financeira deve ser comprovada através da apresentação de:

- 05.10.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II.

05.11 - Demais documentos necessários:

- 05.11.1 - declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (menor de idade) conforme determinado pelo art. 68, inc. VI, da lei 14.133/2021 do contratado.
- 05.11.2 - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos moldes do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 do contratado.

06 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

- 06.1 - Os quantitativos estimados para a contratação são de até 1.500 (um mil e quinhentas) horas trabalhadas, conforme consta no memorial descritivo em anexo.

07 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 07.1 - Conforme pesquisa de mercado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para realizar a manutenção dos prédios públicos.
- 07.2 - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.
- 07.3 - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e não se vislumbrou maiores variações relacionadas a contratação e execução do objeto em tela.
- 07.5 - Logo, a contratação de empresa para a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, uma unanimidade dos órgãos públicos,



verificando-se ampla disponibilidade de empresas aptas ao seu fornecimento, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

08 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 08.1 - O valor estimado para a contratação almejada é de **R\$ 40,00** (quarenta reais) **por hora trabalhada**, até o total de 1.500 (um mil e quinhentas) horas trabalhadas.
- 08.2 - O valor está baseado em pesquisas de mercado e tabelas referenciais, como SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

09 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 09.1 - O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços para realizar a manutenção dos prédios públicos constantes no **item 02** do objeto, conforme condições e especificações descritas e detalhadas para a solução, no memorial descritivo e demais documentos anexos.
- 09.2 - A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço para realizar a manutenção dos prédios públicos.
- 09.3 - A solução integral visando a contratação deve observar ainda às seguintes ações:
- 09.3.1 - Instituir processo administrativo para iniciar a contratação;
- 09.3.2 - Elaboração de processo de contratação direta;
- 09.3.3 - Processamento através de contratação direta;
- 09.3.4 - Finalizar a contratação;
- 09.3.5 - Gerenciar e acompanhar o cumprimento do Contrato.
- 09.4 - Poderá participar do processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências da contratação, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 10.2 - Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 10.3 - Em vista disto, o princípio do parcelamento não deve ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto gerará perda de economia de escala, causará inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização e comprometer o resultado final da execução do objeto.
- 10.4 - Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos de pavimentação e sinalização simultaneamente.
- 10.5 - Nesse sentido, a contratação sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 11.1 - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município e igualmente assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem



como a justa competição, evitando contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

- 11.2 - Exigir da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.
- 11.3 - Com a manutenção dos prédios públicos se garantirá a segurança, funcionalidade e eficiência dos serviços oferecidos a população, segurança dos usuários, preservação do patrimônio público, melhoria na qualidade dos serviços prestados, valorização e bem estar da comunidade em geral.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1 - Através de atos do Chefe do Executivo estão designados:

- 12.1.1 - O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, conforme consta na **Portaria nº 410/23**, para os fins do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 2º e 7º do Decreto Municipal nº 2.816/23.
- 12.1.2 - O Gestor do Contrato, mediante a **Portaria nº 411/23**, para os fins do disposto no art. 92, inc. XVIII da **Lei Federal nº 14.133** e art. 11 do **Decreto Municipal nº 2.816/23**;
- 12.1.3 - A Comissão Permanente de Recebimento de Contratos, através da **Portaria nº 412/23**, para a finalidade prevista no disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2 - Para que a pretendida contratação tenha sucesso é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
 - 12.2.1 - Elaboração de processo de contratação direta;
 - 12.2.2 - Elaboração de minuta do futuro contrato;
 - 12.2.3 - Encaminhamento do processo para análise jurídica;
 - 12.2.4 - Manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, caso houver, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
 - 12.2.5 - Autorização do Chefe do Poder Executivo;
 - 12.2.6 - Assinatura e publicação do contrato;
 - 12.2.7 - Realização de empenho;
 - 12.2.8 - Designação do Fiscal do Contrato através de Portaria do Chefe do Executivo.
- 12.3 - Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidores que atuam **no Setor de Engenharia** do Município, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento das obras a serem executadas.
- 12.4 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de outras providências prévias no âmbito da Administração.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

- 13.1 - Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação e/ou afinidade com o objeto a ser contratado.
- 13.2 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização da prestação dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
- 13.3 - Os serviços que se pretende são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

RS



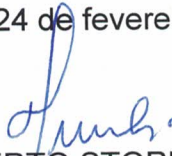
14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 14.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, **não se verifica impactos ambientais relevantes**, sendo necessário tão somente que o contratado atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.
- 14.2 - Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.
- 14.3 - A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos uma vez que havendo a geração de resíduos sólidos, a Contratada ficará responsável pela destinação correta dos mesmos, conforme legislação ambiental.

15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

- 15.1 - Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (RTP) e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Roca Sales, em 24 de fevereiro de 2025.


ROBERTO STORMOWSKI
Chefe de Gabinete
Matricula nº 2470